



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMARIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 30:336** — Autoriza o Ministro, enquanto durarem as circunstâncias derivadas do estado de guerra, a reduzir a importância dos direitos que recaem sobre o milho importado no Arquipélago da Madeira, proveniente das colónias portuguesas de África, ou a suprir a sua cobrança — Determina que os preços do milho, e da farinha de milho sejam estabelecidos pelo governador do distrito autónomo, sob proposta da Junta de Exportação dos Cereais das Colónias.

**Decreto-lei n.º 30:337** — Restabelece a estampilha fiscal de 2\$50 e cria a de 15\$.

**Decreto-lei n.º 30:338** — Determina que a contribuição industrial seja sempre paga adiantadamente, sejam quais forem os elementos que sirvam de base para o seu lançamento.

**Decreto-lei n.º 30:339** — Regula a forma de prestação de provas, pelos candidatos das ilhas adjacentes, nos concursos para primeiros e segundos oficiais do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

**Decreto-lei n.º 30:340** — Determina que nos concursos para os diversos lugares dos serviços do Ministério das Finanças, quando se exija nas respectivas leis orgânicas ou em virtude do disposto no artigo 21.º do decreto n.º 26:115 o exame do 5.º ano dos liceus ou habilitação equivalente, se entenda que possuem estas habilitações os indivíduos aprovados no exame do 2.º ciclo do curso liceal.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 30:341** — Regula a admissão aos concursos para preenchimento das vagas de desenhadores de 3.ª classe e de pagadores de 3.ª classe dos quadros do Ministério.

**Decreto-lei n.º 30:342** — Providencia no sentido de permitir o abastecimento de água, em condições económicas favoráveis, às localidades situadas nas zonas do trajecto dos canais do Tejo e do Alviela, na zona suburbana de Lisboa e na zona marginal compreendida entre Lisboa e Cascais — Regula o fornecimento de água para usos industriais.

**Decreto-lei n.º 30:343** — Autoriza o Ministro a efectuar com The Anglo-Portuguese Telephone Company, Limited, a modificação de algumas cláusulas contratuais, de acordo com o anexo ao presente diploma.

### Ministério das Colónias:

**Declaração** de ter sido autorizado o emprêgo, independentemente do vencimento dos respectivos duodécimos, da verba descrita no orçamento do Ministério na alínea a) do n.º 1) do artigo 41.º

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 30:344** — Abre um crédito destinado a fazer face aos encargos de um segundo oficial da Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes que foi destacado para a Direcção Geral do Ensino-Primário.

milho e mantido o bônus de 80 por cento de que gozava o proveniente das colónias portuguesas de África.

A Madeira não deixou ainda de estar em crise. É indubitável porém que esta se agravou devido ao estado de guerra. Por êsse motivo, e no desejo de minorar sacrificios que se não podem afastar, o Governo entende que devem ser reduzidos ainda mais os direitos sobre o milho colonial, de largo consumo pela população, ou mesmo suprimida temporariamente a sua cobrança.

Esta medida deverá ser acompanhada da possível redução nos lucros dos intermediários, porque só da cooperação de todos se pode tirar benefício apreciável.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto durarem as circunstâncias derivadas do estado de guerra fica autorizado o Ministro das Finanças a reduzir a importância dos direitos que recaem sobre o milho importado no Arquipélago da Madeira, proveniente das colónias portuguesas de África, ou a suprimir a sua cobrança.

Art. 2.º Enquanto subsistirem as referidas circunstâncias os preços do milho e da farinha de milho serão estabelecidos pelo governador do distrito autónomo, sob proposta da Junta de Exportação dos Cereais das Colónias.

§ único. A Junta poderá exercer acção reguladora dos preços que tiverem sido fixados.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### Decreto-lei n.º 30:337

O § único do artigo 5.º do decreto n.º 16:186, de 4 de Dezembro de 1928, aboliu a estampilha fiscal da taxa de 2\$50.

Porém, com a actualização ordenada pelo artigo 1.º do decreto n.º 21:427, de 30 de Junho de 1932, e a publicação da tabela geral do imposto do selo aprovada pelo decreto n.º 21:916, de 28 de Novembro daquele ano, passou a existir o papel selado de igual taxa e a ser obrigatória, por consequência, a aposição de estampilhas daquela importância em vários documentos, designadamente naqueles a que se referem os artigos 83 e 89 da aludida tabela.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto-lei n.º 30:336

Para atenuar os efeitos da crise da Madeira foram reduzidos em 1931 a 50 por cento os direitos sobre o